

CONTRATO HMV
NÚMERO 114/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/
HOSPITAL MESTRE VITALINO E A
EMPRESA MARCOS MIGUEL DA SILVA, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Avenida Amazonas, 175, Bairro Universitário, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MARCOS MIGUEL DA SILVA**, estabelecida na Rua Adolfo Gustavo, 90, Bloco M, apto 201, Bairro Serraria, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº **19.362.739/0001-71**, por seu representante legal, **MARCOS MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de implantação do Sistema TOTVS RM Folha de Pagamento, Gestão de Ponto, Segurança e Saúde Ocupacional, visando garantir níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade e execução da parametrização e carga dos dados, deixando o sistema operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão realizados em 04 etapas: importação de dados do Sistema EBS para o TOTVS (RM Labore), treinamento com a equipe de RH, processamento da folha de pagamento e exportação dos dados do Sistema Cordilheira para TOTVS (RM Labore).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.308,70 (seis mil, trezentos e oito reais e setenta centavos), a ser pago em 02 parcelas, sendo 50% deste valor na assinatura deste contrato e o 50 % restante, quando da conclusão da implantação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

Marcos Miguel

[Assinatura]



2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, previstas neste **CONTRATO**, resguardando o sigilo e a confiabilidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam formalmente transmitidas, tudo em conformidade com a Proposta da **CONTRATADA**.

4.1.5. A **CONTRATADA** será responsável pela importação de dados do Sistema EBS para o TOTVS (RM Labore), treinamento com a equipe de RH, processamento da folha de pagamento e exportação dos dados do Sistema Cordilheira para TOTVS (RM Labore).

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

Mano Miguel



4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.3. DAS PARTES.

4.3.1. Às partes é vedado utilizar o nome/logotipo da outra parte, em material de publicidade, sem prévio e expresso consentimento.

4.3.2. As partes não poderão sub-rogar os direitos decorrentes deste contrato a terceiros ou dar em garantia ou em pagamento, os créditos que faça jus, em virtude do presente instrumento.

4.3.3. As partes comprometem-se a preservar e fazer com que seus empregados e prepostos preservem a confidencialidade das informações obtidas e não divulgar as referidas informações a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, durante a execução do contrato e após a sua extinção.

4.3.4. As partes, após a extinção deste contrato, independente de solicitação da outra parte, deverão devolver toda informação confidencial recebida, incluindo cópias ou garantir, por escrito, que toda informação confidencial foi destruída.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

Marcos Miguel



6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

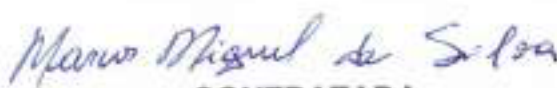
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 29 de março de 2019.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA MARCOS MIGUEL DA SILVA
MARCOS MIGUEL DA SILVA

Testemunhas

CPF: 

CPE: 